



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
O TRABALHO FAZ ACONTECER
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO nº 053/2020

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WESLEY PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como **CONTRATADA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE REURB DE INTERESSE SOCIAL**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **WESLEY PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.174.193/0001-53**, estabelecida comercialmente na Rua Rua Adelmo Aires Negri, nº 2090, Centro, Gurupi – TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **WESLEY PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 635.773, SSP/TO, CPF nº 973.927.661-04, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato de:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE REURB DE INTERESSE SOCIAL.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial a observância da Lei Orgânica do Município combinado com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1 A prestação de serviço será de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, no valor de **R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)** por lote, totalizando 50 (cinquenta) lotes, perfazendo um valor total de R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Programa	Elemento	DC	Valor por lote	Quant. De lotes	Valor Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0010.0013.16.316.0057.2902	3.3.90.39	198	R\$ 2.950,00	50	R\$ 147.500,00

7.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

8. CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.

8.2 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.4 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, o CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS

10.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem o foro de PORTO NACIONAL – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL



12.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

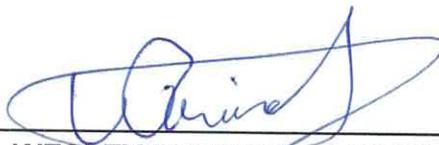
12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, aos 13 dias do mês de Julho de 2020.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO
CONTRATANTE



WESLEY PEREIRA DA SILVA
Representante legal da contratada
WESLEY PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:


006.964.571-05

2-

CPF:


865 519 221 - 04